

DECRETO Nº 11.527, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

Regulamenta a destinação e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a delegações esportivas profissionais em competições esportivas regionais, estaduais e nacionais, nos termos da Lei nº 7.006, de 30 de abril de 2014.

O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a destinação e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a delegações esportivas profissionais em competições esportivas regionais, estaduais e nacionais, nos termos do art. 2º, Lei nº 7.006, de 30 de abril de 2014.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata este Decreto tem como objetivo:

I – incentivar a profissionalização das delegações de esportes coletivos locais;

II – difundir as potencialidades do Município de Santa Cruz do Sul, por meio da imagem da entidade patrocinada, junto ao público e aos canais de mídia.

Parágrafo único. Os repasses de recursos definidos neste Decreto estão condicionados às disponibilidades financeiro-orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte.

Art. 3º Para ser beneficiada, a equipe profissional deverá protocolar junto à Secretaria Municipal de Governança e Relações Institucionais requerimento contendo os seguintes documentos:

a) certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;

b) ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;

c) apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;

d) cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;

e) alvará de funcionamento da entidade;

f) registro na respectiva Federação e/ou Confederação;

g) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

h) certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social ou positiva com efeitos de negativa;

i) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou positiva com efeitos de negativa;

j) certidão negativa trabalhista ou positiva com efeitos de negativa; e,

k) cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

l) declaração de que a participação na competição esportiva não tem fins lucrativos;

m) plano de Divulgação e proposta de patrocínio conforme modelo – Anexo I;

n) comprovação de ter disputado competição a nível estadual ou nacional pelo menos nos últimos 02 anos, e de que tenha mantido contrato e vínculo profissional e empregatício com atletas profissionais pelo menos nos últimos 02 anos.

Art. 4º Deverá constar obrigatoriamente em todo e qualquer material de apresentação e divulgação do projeto, em qualquer tempo, de forma clara, de fácil percepção, o apoio institucional do Município de Santa Cruz do Sul, bem como a difusão das potencialidades culturais, turísticas, ambientais e esportivas do Município de Santa Cruz do Sul, por meio da imagem da entidade patrocinada, junto ao público e aos canais de mídia.

Parágrafo único. A divulgação do apoio institucional do Município de Santa Cruz do Sul em materiais esportivos, notadamente em uniformes, placas, banners, backdrops, dentre outros, deverá ter destaque proporcional ao aporte destinado à entidade esportiva beneficiada em relação ao total de patrocínios por esta recebida.

Art. 5º Depois de protocolado o requerimento instruído com os documentos, a Secretaria Municipal de Governança e Relações Institucionais realizará os trâmites internos que segue:

- I** – verificação dos documentos apresentados;
- II** – emissão de certidão que comprove que a equipe não possui pendências de prestação de contas de patrocínios anteriores;
- III** – emissão de parecer técnico do Comitê de Patrocínio.
- IV** – indicação de servidor para realização de fiscalização, acompanhamento e análise da prestação de contas;
- V** – emissão de Nota de Empenho;
- VI** – elaboração da minuta do Contrato de Patrocínio;
- VII** – assinatura do Contrato;
- VIII** – publicação do extrato do Contrato de Patrocínio no Diário Oficial do Município de Santa Cruz do Sul;
- IX** – repassar o recurso financeiro na conta corrente de titularidade do Clube.

Parágrafo único. Será instituído Comitê de Patrocínio com a designação de um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte; da Secretaria Municipal de Governança e Relações Institucionais; e, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 6º O Parecer Técnico a ser firmado pelo Comitê de Patrocínio avaliará os seguintes critérios para fins de aferição quanto à classificação das delegações de esportes coletivos profissionais:

- I** – a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em participar da competição esportiva;
- II** – ser um esporte coletivo de alto rendimento;
- III** – a contribuição da participação na competição esportiva para a divulgação do Município a nível regional, estadual e nacional;
- IV** – Plano de Divulgação e proporcionalidade dos valores a serem aportados em relação à divulgação do Município de Santa Cruz do Sul;
- V** – ter registro na federação ou confederação estadual e nacional da categoria;
- VI** – ter disputado competição a nível estadual ou nacional pelo menos nos últimos 02 anos; e
- VII** – manter contrato e vínculo profissional e empregatício com atletas profissionais pelo menos nos últimos 02 anos.

Art. 7º A formalização da medida de apoio ao projeto aprovado, dar-se-á por assinatura de contrato de patrocínio, tendo como signatária a Prefeita Municipal e o Representante Legal da equipe beneficiada.

§1º Para a concessão de incentivo financeiro, por meio de patrocínio, a ser formalizado com as equipes profissionais, será celebrado contrato de patrocínio, de forma direta, que terá como cláusulas essenciais:

I – a descrição do objeto pactuado;

II – as obrigações das partes;

III – o valor total do incentivo financeiro;

IV – a contrapartida, quando for o caso;

V – à vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI – a obrigação de prestar contas;

VII – a forma de monitoramento e avaliação;

VIII – o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e da Procuradoria-Geral do Município aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Contrato de Patrocínio;

IX – a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a sessenta dias;

X – a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do projeto, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Município;

XI – a responsabilidade exclusiva da patrocinada pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XII – a responsabilidade exclusiva da patrocinada pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do patrocínio previsto no contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal a inadimplência da equipe de futebol em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do contrato ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§2º O contrato de patrocínio terá vigência de 12 (doze) meses, contados do início da primeira competição oficial que a equipe irá participar, período em que as partes estão vinculadas às cláusulas contratuais.

Art. 8º O repasse dos recursos de que trata este Decreto, precedido da assinatura do contrato e sua publicação no Diário Oficial do Município, será efetuado em repasse único, por ordem bancária de pagamento em conta corrente indicada no requerimento, dentro do prazo de vigência de 12 (doze) meses do instrumento negocial de patrocínio.

§1º Os repasses de recursos de que trata o caput deste artigo será originário do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte, suplementado, se for necessário.

§2º A renovação do patrocínio dependerá de prestação de contas, formalizada até o décimo dia do último mês de vigência do contrato de patrocínio, mediante comprovação de execução das ações previstas no Plano de destinação dos recursos financeiros e da divulgação institucional do Município de Santa Cruz do Sul, na forma e proporção definidas no respectivo contrato e neste Decreto.

Art. 9º Os projetos aprovados serão acompanhados e avaliados tecnicamente durante e ao término de sua execução pela Secretaria de Governança e Relações Institucionais, devendo ser verificado o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas do plano de divulgação:

I – Imagens comprovando a execução do plano de divulgação;

II – Recibos, notas fiscais, contratos ou outros documentos hábeis a comprovar que o recurso ou bem, objeto do patrocínio, foi revertido em favor da atividade fim da equipe patrocinada.

Parágrafo único. Se a duração do patrocínio exceder um ano, a equipe esportiva deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do projeto e das obrigações assumidas.

Art. 10. Ao final do contrato, havendo saldo financeiro do recurso, este deverá ser revertido para o Município de Santa Cruz do Sul.

Art. 11. O Fiscal do Contrato avaliará a demonstração consolidada da execução do projeto, elaborando relatório atestando a regularidade ou não das contas apresentadas.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Fazenda através da Divisão de Prestação de Contas julgará as contas apresentadas pela equipe patrocinada, considerando o relatório técnico, bem como o atesto de execução do Fiscal do Contrato, aprovando ou não a prestação de contas.

Art. 13. A não apresentação da prestação de contas ou sua não aprovação, impedirá a equipe patrocinada de celebrar novos contratos de patrocínio com o Município de Santa Cruz do Sul, e importará em devolução integral do recurso recebido, devidamente corrigido monetariamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 14. Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o proponente contemplado deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 15. Todas as etapas que envolvem o patrocínio, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, devem observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 19 de janeiro de 2023.

ELSTOR RENATO DESBESSELL
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PATROCÍNIO

Pela presente _____, com sede no município de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, ofertamos nossa proposta para receber patrocínio com objetivo de participação em campeonatos esportivos profissionais, constante nos termos do Decreto nº 11.527/2023, conforme Plano de Divulgação anexo*.

**Modelo de Plano de Divulgação disponível no saite do Município de Santa Cruz do Sul.*

Local, Data.

Nome e assinatura do Representante Legal
da Patrocinada